

CONSELHO SUPERIOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS**ATA DA 80ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

Aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às 14h30min, reuniram-se, por videoconferência realizada pelo aplicativo LifeSize, a Excelentíssima Desembargadora Dra. Ivete Caldas Silva Freitas Muniz, Presidente do Conselho Superior dos Juizados Especiais da Bahia, a Excelentíssima Desembargadora Dra. Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel, e o Excelentíssimo Desembargador Dr. Paulo Alberto Nunes Chenaud, para a realização da 80ª Sessão Ordinária do Conselho Superior dos Juizados Especiais do Estado da Bahia, cuja pauta foi previamente publicada no DJE nº 3.384. Havendo quórum regimental, às 14h30min, a Excelentíssima Presidente do Conselho Superior dos Juizados Especiais, Desembargadora Ivete Caldas Silva Freitas Muniz, declarou aberta a Sessão. Item 1. Expediente nº TJ-ADM-2023/43229 – Assunto: Art. 15, XI e XII da Resolução TJBA nº 02/2021. A pedido da Desembargadora Presidente, o Desembargador Paulo Alberto Nunes Chenaud apresentou a proposta da Coordenação dos Juizados Especiais acerca da edição de recomendação do Conselho Superior dos Juizados Especiais aos Magistrados das Turmas Recursais, para que as decisões monocráticas sejam proferidas com lastro em súmula ou jurisprudência da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência ou dos Tribunais Superiores (STJ e STF), no contexto do art. 15, XI e XII da Resolução TJBA nº 02/2021. O Desembargador Paulo Alberto Nunes Chenaud registrou que a recomendação poderá promover a estabilização da jurisprudência das Turmas Recursais, evitando nulidades e fortalecendo o sistema de precedentes judiciais, além de favorecer a discussão jurídica na Turma de Uniformização sobre questões de direito material. A Excelentíssima Presidente, Desembargadora Ivete Caldas Silva Freitas Muniz, sugeriu a reconstrução do texto do art. 1º da recomendação apresentada pela Coordenação dos Juizados Especiais, que foi aprovada de maneira unânime pelo Colegiado. Diante das manifestações, e colhidos votos nominais dos Desembargadores, a Excelentíssima Presidente Desembargadora Ivete Caldas Silva Freitas Muniz proclamou a decisão unânime do Conselho Superior dos Juizados Especiais para aprovação da proposta de expedição de Recomendação aos Magistrados das Turmas Recursais, para que embasem as decisões monocráticas em súmulas, enunciados ou jurisprudência da Turma Estadual de Uniformização ou dos Tribunais Superiores, respeitado o princípio do livre convencimento do Magistrado. Nada mais havendo, às 15h30', a Excelentíssima Senhora Presidente, Desembargadora Dra. Ivete Caldas Silva Freitas Muniz, agradeceu a presença de todos e encerrou a 80ª Sessão Ordinária do Conselho Superior dos Juizados Especiais. Nada mais tendo sido tratado, _____ Victoria Braga Souza, Secretária "ad hoc", encerrou a presente ata devidamente assinada pelos Desembargadores integrantes do Conselho Superior dos Juizados Especiais.

Desembargadora IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ
Presidente do Conselho Superior dos Juizados Especiais

Desembargadora DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Conselho Superior dos Juizados Especiais

Desembargador PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Conselho Superior dos Juizados Especiais
Coordenação dos Juizados Especiais

RECOMENDAÇÃO CSJE Nº 001, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Recomenda aos Magistrados das Turmas Recursais que embasem as decisões monocráticas em súmulas, enunciados ou jurisprudência da Turma Estadual de Uniformização ou dos Tribunais Superiores (STJ e STF), respeitando o princípio do livre convencimento motivado do magistrado.

O CONSELHO SUPERIOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 da Lei Estadual nº 7.033, de 1997,

CONSIDERANDO a possibilidade de prolação de decisão monocrática pelo Relator nas Turmas Recursais, conforme art. 15, XI e XII, da Resolução nº 02, de 10 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que a previsão da decisão monocrática, no Regimento Interno das Turmas Recursais da Bahia, almeja a consolidação do sistema de precedentes judiciais, fortalecendo os ideários de celeridade e segurança jurídica nos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO a importância de fundamentação de toda e qualquer decisão judicial e, por conseguinte, do embasamento das decisões monocráticas em órgãos colegiados, à exemplo das Turmas Recursais;

CONSIDERANDO a competência institucional da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, no sentido de i) processar e julgar o pedido de uniformização de interpretação de lei, quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais do Estado da Bahia sobre questões de direito material; e ii) responder a consulta, sem efeito suspensivo, formulada por mais de um terço das Turmas Recursais ou dos juízes singulares a ela submetidos, sobre matéria processual, quando verificada divergência no processamento dos feitos;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação unânime do Conselho Superior dos Juizados Especiais, durante a 80ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. RECOMENDAR aos Juízes de Direito em atuação nas Turmas Recursais que embasem as decisões monocráticas em súmulas, enunciados ou jurisprudência da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência ou dos Tribunais Superiores (STJ e STF), a fim de estabilizar os entendimentos consolidados das Turmas Recursais da Bahia, evitar nulidades e fortalecer o sistema de precedentes judiciais, respeitando o princípio do livre convencimento motivado do magistrado.

Art. 2º. RECOMENDAR aos Juízes de Direito em atuação nas Turmas Recursais que, ao verificarem divergência no processamento dos feitos, sobre matéria processual, consultem a Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, com o objetivo de preservar a segurança jurídica, nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno dos Juizados Especiais. Conselho Superior dos Juizados Especiais, 03 de agosto de 2023.

Desembargadora IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ
Presidente do Conselho Superior dos Juizados Especiais

TRIBUNAL PLENO

PORTARIA – PAD – PRES N. 003/2023 – GP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no art. 84, inc. XXXVII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 14, § 5º, da Resolução n. 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a decisão colegiada exarada pelo Tribunal Pleno, no bojo da SINDICÂNCIA n. 0002606-69.2022.2.00.0805, em Sessão Plenária Administrativa, realizada em 12 de julho de 2023, no sentido da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do Magistrado aposentado ROSALINO DOS SANTOS ALMEIDA, com o intuito de apurar os fatos explicitados no relatório apresentado pelo Des. Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o art. 14, § 5º, da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça e as disposições pertinentes da Lei Complementar n. 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), da Lei Estadual n. 6.677/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Bahia), da Lei Estadual nº 12.209/11 (Lei de Processo Administrativo do Estado da Bahia), da Lei Estadual n. 10.845/2007 (Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado da Bahia), e do Regimento Interno deste Tribunal, bem como a necessidade de formalização do devido processo legal,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo disciplinar contra o Juiz de Direito aposentado ROSALINO DOS SANTOS ALMEIDA, para apuração de possível descumprimento do art. 35, incisos I, VII e VIII, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar n. 35/1979) e do art. 178, incisos I, II e VI, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia (Lei Estadual n. 10.845/2007), pelos fatos apurados na Sindicância n. 0002606-69.2022.2.00.0805, a seguir expostos.

I – A atuação irregular do Magistrado na condução do processo n. 0004064-72.2008.805.0191 (Ação de Guarda), ajuizado por Maria de Fátima Gomes Bezerra, em favor da menor Marisa Uana Bezerra Galino Varjão, que tramitou na 1ª Vara Cível da Comarca de Paulo Afonso, ao subscrever o termo de guarda definitivo em contrariedade à sentença exarada nos autos e confirmada por acórdão, com extensão dos efeitos a pessoa estranha ao processo.

Primeiro, constata-se que a pretensão da autora era cingida à guarda da sua neta menor, especialmente para que ela pudesse gozar dos benefícios da empresa CHESF. Com a conclusão dos autos, o Magistrado concedeu a tutela antecipada em favor da autora e, na mesma oportunidade, determinou a realização do estudo social e marcou audiência de justificação.

Após a instrução do feito, o Ministério Público opinou pela improcedência da ação, após o que foi prolatada sentença extintiva, com lastro no indeferimento da petição inicial. Irresignada, a Autora interpôs apelação, a qual restou improvida. O recurso especial, por sua vez, foi inadmitido. Decorrido o prazo para impugnações, certificou-se o trânsito em julgado em 08.05.2014.

Com o retorno dos autos à Vara de origem, as partes foram científicadas, sem registro de manifestação, ocasionando o arquivamento do processo. A despeito disso, em 04.02.2019, sem formalização de pedido e em contrariedade à sentença proferida nos autos, confirmada por acórdão, foi expedido o “Termo de Compromisso de Guarda Definitiva”, deferindo à Sra. Maria de Fátima Gomes Bezerra “o compromisso de bem e fielmente, manter sob sua guarda, as menores MARISA UANA BEZERRA GALINO VARJÃO e YOLANDA BEZERRA GALINO ZUCA”. O termo acha-se assinado pela Escrivã Jeane Maria Silva de Melo e pelo Magistrado Rosalino dos Santos Almeida, além da interessada Maria de Fátima Gomes Bezerra.

II – Dessarte, vislumbra-se que o Magistrado, ao assinar o termo de guarda definitivo, o qual abrangeu, inclusive, menor estranha ao feito (Yolanda Bezerra Galino Zuca), em contrariedade às decisões constantes nos autos n. 0004064-72.2008.805.0191, atuou de maneira descuidada, sem a cautela necessária no desempenho da atividade judicante, incorrendo em possível violação aos deveres funcionais previstos no art. 35, incisos I, VII e VIII, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar n. 35/1979) e do art. 178, incisos I, II e VI, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia (Lei Estadual n. 10.845/2007).